

## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Artistas para realização de shows artísticos dentro das festividades da tradicional festa da Expo Mandioca 2026 no Povoado de Lagoa de São João, Município de Princesa Isabel - PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Princesa Isabel, no exercício de suas competências constitucionais relativas à promoção da cultura e ao fomento das manifestações populares locais, identifica a necessidade recorrente de viabilizar, em sua estrutura anual de eventos, a realização de programação artística de qualidade voltada à população do Povoado de Lagoa de São João, tradicional palco da festa da Expo Mandioca, evento que já integra o calendário cultural e econômico do Município. A referida festividade, consolidada ao longo dos anos como um dos principais eventos da economia criativa e do turismo regional do Povoado, reúne moradores, visitantes de municípios vizinhos e comerciantes locais em torno de uma programação que combina exposição agropecuária, comércio local e atrações culturais, sendo a programação musical um dos elementos centrais de atratividade do evento junto ao público. A ausência de programação artística compatível com as expectativas da comunidade compromete diretamente o êxito do evento, reduzindo seu potencial de atração de público, de geração de renda para os pequenos comerciantes, ambulantes, produtores rurais e prestadores de serviços que dependem do fluxo de visitantes durante os dias de festa para incrementar sua atividade econômica sazonal. Sob a ótica do interesse público, a manutenção de uma programação cultural de qualidade nos Povoados do interior do Município cumpre função relevante de valorização da identidade regional, de fortalecimento do sentimento de pertencimento da população local e de preservação de manifestações culturais típicas da região do sertão paraibano, que encontram na música regional um de seus principais veículos de expressão. Do ponto de vista social, eventos dessa natureza representam uma das poucas oportunidades de lazer coletivo, gratuito e acessível à população do Povoado ao longo do ano, cumprindo relevante papel de integração comunitária, de fortalecimento dos laços familiares e vicinais, e de oferta de opção de entretenimento seguro e supervisionado pelo Poder Público, em contraposição a alternativas de lazer desorganizadas. Adicionalmente, a realização de eventos festivos de grande porte, com estrutura montada, segurança organizada e programação definida, contribui para a redução de riscos associados a aglomerações espontâneas e desorganizadas, permitindo à Administração Pública planejar adequadamente os serviços de apoio, como segurança, saúde, limpeza urbana e mobilidade, em benefício de toda a coletividade presente. A necessidade ora identificada não se confunde, neste momento, com a indicação de qualquer solução específica, tratando-se exclusivamente do reconhecimento, pela Administração, de uma demanda legítima e recorrente de sua população, consistente na viabilização de programação artística de qualidade como elemento estruturante das festividades já consolidadas no calendário oficial do Município. Tal necessidade decorre, ainda, da continuidade administrativa: a festa da Expo Mandioca constitui evento tradicional e já esperado pela população do Povoado, de modo que sua descontinuidade ou o empobrecimento

de sua programação representariam retrocesso em relação a exercícios anteriores, gerando frustração da expectativa legítima da comunidade e prejuízo à imagem institucional do Município perante seus munícipes. A presente necessidade foi identificada pelo setor de planejamento das contratações a partir do cruzamento entre o calendário oficial de eventos do Município para o exercício de 2026, a disponibilidade orçamentária consignada para a área de cultura e turismo, e o histórico de realização da festividade em exercícios anteriores, elementos que, em conjunto, evidenciam a existência de uma demanda concreta, atual e juridicamente relevante a ser equacionada por esta Administração. Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade pública que fundamenta a presente contratação, cabendo aos tópicos seguintes deste Estudo Técnico Preliminar demonstrar o levantamento das alternativas existentes no mercado e a solução que melhor atende, de forma técnica e economicamente vantajosa, à necessidade ora identificada.

#### 2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa das quantidades de artistas a serem contratados para a programação musical da festa da Expo Mandioca 2026 foi obtida a partir de estudo técnico desenvolvido pelo setor de planejamento das contratações, o qual levou em consideração a duração total do evento, fixada em 3 (três) dias de festividade no Povoado de Lagoa de São João. Considerou-se, para fins de dimensionamento, a necessidade de preenchimento da programação noturna de cada um dos três dias de evento, de modo a assegurar atração de público e permanência dos visitantes ao longo de toda a festividade, evitando-se períodos de ociosidade na programação que pudessem comprometer o fluxo de visitantes e, por consequência, a dinâmica econômica do evento. A duração mínima estabelecida para cada apresentação, variável entre 1 (uma) hora e 2 (duas) horas conforme a atração, foi dimensionada de modo a compor uma programação musical contínua e compatível com o horário de funcionamento tradicional do evento, sem acarretar extensão excessiva da festividade além do razoável para o público presente. Com base nesses parâmetros, definiu-se a contratação de 5 (cinco) atrações artísticas distintas para o conjunto dos três dias de festividade, sendo 1 (uma) atração no primeiro dia, 2 (duas) atrações no segundo dia e 2 (duas) atrações no terceiro dia, distribuição que considera a necessidade de intercalar diferentes vertentes do gênero musical regional ao longo da programação. A quantidade estimada também levou em conta o histórico de programação de edições anteriores da festa da Expo Mandioca, bem como a expectativa de público e a estrutura já disponibilizada para o evento, de modo a assegurar proporcionalidade entre o investimento em programação artística e o porte da festividade realizada no Povoado. Registre-se que a presente contratação constitui apenas uma das diversas contratações que compõem o planejamento geral das festividades da Expo Mandioca 2026, estando as demais estruturas do evento tais como palco, sonorização, iluminação, segurança e serviços de apoio previstas em processos de contratação distintos e já providenciados pela Administração, conforme detalhado no tópico relativo às contratações correlatas. Diante dos elementos apresentados, a quantidade de 5 (cinco) atrações artísticas revela-se adequada e suficiente para o atendimento da necessidade identificada, guardando proporcionalidade com a duração do evento e com o público estimado, sem configurar quantitativo excessivo ou insuficiente em relação à demanda da festividade.

### 3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                            | UNID. | QUANT. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1    | Contratação do artista Alissin Vieira para realização de show artístico no dia 18/09/2026, com duração mínima de 1h40min, dentro das festividades da tradicional festa da Expo Mandioca, no Povoado de Lagoa de São João, Município de Princesa Isabel – PB. | Show  | 1      |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                |      |   |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---|
| 2 | Contratação da Banda Colo de Menina para realização de show artístico no dia 19/09/2026, com duração mínima de 1h, dentro das festividades da tradicional festa da Expo Mandioca, no Povoado de Lagoa de São João, Município de Princesa Isabel – PB.          | Show | 1 |
| 3 | Contratação dos artistas Edy e Nathan para realização de show artístico no dia 19/09/2026, com duração mínima de 1h30min, dentro das festividades da tradicional festa da Expo Mandioca, no Povoado de Lagoa de São João, Município de Princesa Isabel – PB.   | Show | 1 |
| 4 | Contratação do artista Roberto Vaneirão para realização de show artístico no dia 20/09/2026, com duração mínima de 1h40min, dentro das festividades da tradicional festa da Expo Mandioca, no Povoado de Lagoa de São João, Município de Princesa Isabel – PB. | Show | 1 |
| 5 | Contratação do artista Ruan Forrozeiro para realização de show artístico no dia 20/09/2026, com duração mínima de 2h, dentro das festividades da tradicional festa da Expo Mandioca, no Povoado de Lagoa de São João, Município de Princesa Isabel – PB.       | Show | 1 |

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 450.000,00.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da data do Evento:

8.1.1. Início: a combinar;

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **10.0. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Na data do evento. Poderá haver pagamento antecipado de parte do valor contratado. Essa medida justifica-se como mecanismo de garantia e viabilização do show para ambas as partes. Essa prática de mercado é recorrente nesse meio e permite que a banda realize investimentos prévios essenciais, como transporte de equipamentos, deslocamento da equipe técnica e artística, e preparação logística para a apresentação. O adiantamento representa, portanto, não apenas uma facilitação contratual, mas uma condição única e indispensável no meio artístico, para que a atração artística realize seus serviços nas festividades do órgão contratante. Essa é uma estratégia que mitiga riscos para ambas as partes, assegurando o comprometimento da atração e viabilizando sua participação no evento municipal.

#### **11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

## **17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Artistas para realização de shows artísticos dentro das festividades da tradicional festa da Expo Mandioca 2026 no Povoado de Lagoa de São João, Município de Princesa Isabel - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

## **18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Artistas para realização de shows artísticos dentro das festividades da tradicional festa da Expo Mandioca 2026 no Povoado de Lagoa de São João, Município de Princesa Isabel - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

## **19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Artistas para realização de shows artísticos dentro das festividades da tradicional festa da Expo Mandioca 2026 no Povoado de Lagoa de São João, Município de Princesa Isabel - PB.

19.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **20.0.DA ANÁLISE DE RISCO**

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

20.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Princesa Isabel - PB, 08 de Setembro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL BEZERRA DE FRANÇA**  
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos